

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais estabelece os procedimentos para a realização de cursos de férias e turma especial no âmbito da AESGA/FACIGA.

### CONSIDERANDO

- a. a necessidade da oferta de cursos de férias para a regularização da grade curricular dos discentes com componentes curriculares em dependência.
- a necessidade de ofertar turmas especiais para a regularização da grade curricular.
- c. os requerimentos encaminhados pelos discentes do cursos ofertados pela AESGA/FACIGA.

#### RESOLVE:

- Art. 1°. Regulamentar a criação e a manutenção dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais no âmbito da AESGA/FACIGA, pleiteados pelas Coordenações Acadêmicas, atendendo aos critérios especificados nesta Resolução.
- I. Entende-se como Curso de Férias o curso ministrado durante o recesso escolar, (julho ou a janeiro), sendo ofertado mediante análise da Coordenação Acadêmica.
- II. Turma Especial refere-se ao curso ministrado durante o semestre letivo o qual a oferta ocorrerá de forma a atender necessidade acadêmica da Coordenação do Curso.
- Art. 2°. Os cursos de Férias e as Turmas Especiais são de responsabilidade das Coordenações Acadêmicas desta Instituição de Ensino Superior (IES), que distribuirão tais encargos entre os professores, conforme prevê o artigo 65 da Lei municipal 3445/2006.
- Art. 3°. O calendário acadêmico dos Cursos Férias e Turmas Especiais será elaborado pela Coordenação Acadêmica responsável, em conformidade com o calendário das atividades funcionais da AESGA/FACIGA.

www.aesga.edu.br

A

Av. Caruaru, 508 - Heliópolis - GEP 55.295-380 / Garanhuns - PE (87) 3761-1596 / 3761-1156 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

## AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA



- Art. 4°. Os componentes curriculares oferecidos nos Curso de Férias e nas Turmas Especiais deverão ter conteúdo programático, carga horária e créditos iguais aos dos componentes curriculares oferecidos em período regular.
- Art. 5°. As turmas dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais deverão ter um número mínimo de 15 (quinze) alunos inscritos justificando a abertura da turma.
- I. É permitido se inscreverem nos Cursos de Férias, APENAS os alunos que foram reprovados no componente curricular regularmente ofertado ou que tenham pendência da disciplina requerida, comprovada por apresentação de matrícula em período posterior ao da oferta da disciplina, o que evidencia o atraso na conclusão do curso.
- II. É permissível ao discente matricular-se em apenas UM componente curricular desde que não haja dependência de pré-requisitos.
- III. Os alunos poderão requerer a abertura dos Cursos de Férias à Coordenação Acadêmica apresentando justificativa do pedido que será apreciado pela referida Coordenação.
- Art. 6°. Constatada a necessidade da oferta de Curso de Férias ou da Turma Especial obedecendo ao calendário acadêmico, a Coordenação Acadêmica deve tomar os seguintes procedimentos:
- I Incluir o componente curricular do Curso de Férias no sistema acadêmico vigente, observando o preenchimento de código e carga horária, horário, número de vagas, data de início e término do referido componente.
- II Publicar edital de matrícula com o Curso de Férias ou Turma Especial oferecido, valor da matrícula, mensalidade, horário das aulas, número de vagas data de início e término do curso e nome do professor que lecionará o curso, assim como, os pré-requisitos observados na matriz curricular do curso.
- III Comunicar a abertura de turma à Secretaria Geral Administrativa para que providencie a abertura do prédio, e as reservas de salas e dos equipamentos para ministração das aulas;
- IV- Comunicar a abertura de turma à Secretaria Geral Acadêmica com a lista dos alunos que devem ser inseridos;
- V Distribuir entre os docentes o encargo da ministração dos componentes curriculares nos Cursos de férias e Turmas Especiais;

VI- Encaminhar ao Departamento Pessoal da AESGA/FACIGA relação de carga horária dos professores que lecionarem tais componentes

A Miles

### AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA



- §1º. O docente a ministrar o Curso de Férias e Turmas Especiais deve ser, prioritariamente, o professor titular da disciplina.
- Art. 7°. Os docentes por desempenharem atividade de ensino extra nos Cursos de Férias, distribuídos pela Coordenação Acadêmica, fazem jus ao recebimento de remuneração no valor da hora-aula, baseado na categoria a que pertencem, conforme Tabela IV da Lei nº 4.083/2014
- I. O Curso de Férias realizado em janeiro ou julho, por ser uma atividade extra, fará jus o professor contratado ou efetivo ao valor correspondente a cargahorária semestral da disciplina. O valor será recebido em parcela única no mês subsequente a realização do curso.
- II. Ao professor contratado ou efetivo que assumir a disciplina na proposta de Turma Especial fará jus ao valor da carga-horária da disciplina que será diluído mensalmente ao longo do semestre.
- Art. 8°. O docente, quando convidado para ministrar Curso de Férias em janeiro, solicitará ao departamento pessoal a suspensão das férias para gozo oportuno.
- Art. 9°. Os docentes que desempenharem atividade de ensino nos Cursos Férias e Turma Especial farão jus a Gratificação de Sala de Aula no valor de 20% (vinte por cento) sob o valor da hora-aula, incidindo até o limite de 160 horas-aula, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3988/2014.
- Art. 10. O Curso de Férias e a Turma Especial terão custo específico correspondente ao custo semestral de uma disciplina do curso. Os alunos da AESGA/FACIGA que são regulares terão 20%(vinte por cento) de desconto.

Parágrafo Único: Os cursos não terão ônus ao discente quando a oferta do Curso de Férias e da Turma Especial ocorrer em função de ajustes acadêmicos.

- Art. 11. O Curso de Férias deverá ser pago em uma única parcela, no ato da inscrição via Setor de Protocolo da AESGA, como ato de confirmação da oferta o curso.
- Art. 12 Com relação a Turma Especial, o pagamento poderá ser efetuado em até três parcelas, das quais a primeira deverá ser paga no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta do curso.
- Art. 13. Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E manich

nhuns - PE

CUMPR Caruaru, 508 - Heliópolis - CEP 55.295-380 / Garanhuns - PE (87) 3761-1596 / 3761-1156 / CNPJ: 11.224.920/0001-00 www.aesga.edu.br



# AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

Garanhuns, 04 de Setembro de 2018.

Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Diretora Geral Acadêmica

Manalho

Márcio Bastos Sá Barreto

Coord. Direito

Paulo Falcão da Palxão

Coord. Administração

Marcílio Reinaux Maia

Coord. Arquitetura e Urbanismo

José Carlos Gomes de Souza

Coord. Téc. Recursos Humanos

José Carlos Vilar Júnior

Coord. DEPEX

Giane Maria de Lira Oliveira

Coord. Engenharia Civil

Rodrigo Freitas de Santana

Repres. NDE Direito

Virginia Spinassé de Melo

Repres. NDE Administração

Mariana de Albuquerque B Alves

Repres. NDE Arquitetura

Márcio Tenório Chaves

Rep. NDE Téc. Rec. Humanos